



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 7 de dezembro de 2011 - Nº 434 - Divulgado em 06/12/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marçílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Carta Convite nº 003/11, cujo objeto é aquisição de Fardamentos, a realizar-se no dia 15/12/2011, às 9:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 6 de dezembro de 2011. Presidente da CPL.

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03671/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00926/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06190/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07488/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: LAURECY PENAFORTE VIEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11192/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09435/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00198/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [02286/03](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Interessados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável, Senhor Geraldo de Almeida Cunha Filho, ex-Secretário de Estado da Saúde, para que este apresente a documentação e preste os esclarecimentos nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 571/575), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de dezembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03046/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [03126/05](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR, Procurador(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, averbando-se suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR: 1 – REGULAR COM RESSALVAS A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2005, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de fisioterapia e REGULAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0840/2006, cujo objeto é a aquisição de material ortopédico, ambas realizadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; 2 – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Campina Grande, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, a observância zelosa e atenta aos dispositivos da Lei 8.666/93, notadamente os que tratam de dispensa licitatória, em futuras situações da espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de dezembro de 2.011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00195/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [04629/05](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: MARCELO CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO AZEVEDO FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de licitação na modalidade Concorrência nº 02/05, seguida do Contrato nº 25/06, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a construção de uma Unidade Escolar com 10 (dez) salas de aula e construção de uma quadra de esportes coberta no Loteamento Cidade Verde, em Mangabeira, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Sr. Marcelo Cavalcanti, para enviar a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fl. 680, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03014/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [05339/04](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; ALFREDO NOGUEIRA. FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5339/04, trata da análise dos Termos Aditivos (4º, 5º, 6º e 7º ao Cont. nº 106/04), originários da Dispensa de Licitação nº 11/04, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, objetivando a locação de imóvel no município de Mato Grosso, destinado às instalações da agência da CAGEPA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em Julgar regulares os termos aditivos ao contrato, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03042/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [06894/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: a) Determinar o arquivamento dos presentes autos, visto que houve a contratação, por parte da Prefeitura Municipal de Capim, de servidores da área da saúde para cargos efetivos, e que os respectivos atos estão sendo examinados nesta Corte de Contas no Processo TC nº 05197/10. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC -

Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03036/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [11934/00](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Progressão Funcional.

Exercício: 2000

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do exame da legalidade da concessão de progressões funcionais, implementadas pela Secretaria da Administração do Estado da Paraíba a servidores integrantes de diversos grupos ocupacionais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.182/05; 2) julgar regular as progressões funcionais dos servidores públicos do Estado, analisadas no processo em apreço, lotados nos grupos ocupacionais do Magistério, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Auditoria e Controle Interno; Regente de Ensino e Polícia Civil; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03027/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [01111/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; GENTIL VENÂNCIO PALMEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada a partir de representação encaminhada pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão – PB, Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, discriminando possíveis irregularidades praticadas pelo então Prefeito do Município de Cuité, Sr. Antônio Medeiros Dantas, acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. tomar conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, julgá-la improcedente no que tange à compra de materiais superfaturados e locações de veículos com preços incompatíveis com os de mercado, nos termos do relatório elaborado pela Auditoria; 2. determinar o arquivamento dos autos, haja vista que os demais itens da denúncia estão sendo apurados nos Processos TC nº 01.105/08 e TC nº 03.099/08; 3. encaminhar cópia desta decisão ao denunciante a ao denunciado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03017/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [03441/08](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.441/08, trata de licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 05/2008, seguida contrato e seus termos aditivos, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado, objetivando a contratação de execução de reforma, adaptação e recuperação das instalações esportivas dos campos de futebol localizado nos bairros do Alto do Céu, Indústrias, Valentina Figueiredo, Cidade Verde, Jardim Planalto, Ernesto Geisel, Mangabeira, Alto do Mateus, Rangel, Distrito Mecânico, José Américo, Jardim Cidade Universitária e Bessa, no município de João Pessoa. Os Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04, tem como objetivo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias corridos, perfazendo um total de 210 (duzentos e dez) dias corridos, acréscimo de serviços no valor de R\$ 314.977,12, correspondente a um percentual de 24,90%, prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias corridos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e, suprimir ao preço contratado o valor de R\$ 31.933,74, correspondente a um percentual de (-) 2,52%, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a)-julgar regulares com ressalvas a licitação mencionada e o contrato dela



decorrente, bem como os termos aditivos a este contrato; b)- determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03006/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [03747/08](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ SEVERIANO P. BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS AURÉLIO DE M. VILLAR, Interessado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); VANINA C. C. MODESTO, Advogado(a); FÁBIO MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03747/08, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, visto que observadas as premissas de admissibilidade, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL desconstituir a imputação contida no item IV do Acórdão AC1 TC nº 1.771/2010 e considerar regulares com ressalvas as obras e serviços relacionados aos Convites 24/2006, 01/2007, 06/2007 e 15/2007 (tópico III do Aresto).

Ato: Acórdão AC1-TC 03038/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [06192/08](#)

Jurisdução: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.192/08, que trata de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/08, seguida das Atas de Registros de Preços nºs 128 e 129/09, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em julgar regulares a licitação mencionada e as atas de registros de preços, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03031/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [07158/08](#)

Jurisdução: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.158/08, que trata de Dispensa de Licitação nº 019/2008, seguida de Contrato nº 017/2008, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em julgar regulares a dispensa de licitação mencionada e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03024/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [07174/08](#)

Jurisdução: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da dispensa de licitação nº 025/2008, seguida de contrato 30/2008, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE, objetivando a execução de ações do projeto "O Aprendiz do Padre Rolim" – Categoria Cinema, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULAR a referida dispensa de licitação e o contrato dela decorrente; e 2) RECOMENDAR à Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE, no sentido de zelar pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), a fim de que não reincida nas inconsistências apontadas supras.

Ato: Acórdão AC1-TC 03020/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [08463/08](#)

Jurisdução: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARCUS ANDRÉ M. BARRETO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 049/08, seguida de contrato, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux, objetivando a contratação de clínica especializada em consultas e exames diversos: radiológicos, cardiológicos, por imagens, por ultrassom e laboratoriais, destinados ao atendimento aos pacientes do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato decorrente, determinando o arquivamento dos autos; 2) Recomendar à Administração licitante no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC1-TC 03033/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [09295/08](#)

Jurisdução: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Gestor(a); LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 543/2008, seguida de contrato nº 606/2008, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE, objetivando a contratação de grupo artístico musical, representada pela Empresa Embrashow Eventos Artísticos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao atual Diretor Executivo da FUNJOPE, maior rigor e observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 03018/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [01898/09](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/09, seguida de contrato s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, no sentido de estrita observância às normas consubstanciada na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03022/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [02716/09](#)

Jurisdução: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.716/09, que trata da prestação de contas do Instituto Cândida Vargas - ICV, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA



PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares as contas do Sr. José Carlos de Freitas Evangelista, ex-gestor do Instituto Cândida Vargas - ICV, relativas ao exercício financeiro de 2008; 2. recomendar ao atual gestor do ICV no sentido de planejar adequadamente as despesas do órgão e realizar de forma tempestiva os procedimentos licitatórios necessários, bem como de se abster de autorizar gastos após a expiração do prazo contratual e/ou sem a devida formalização de Termo Aditivo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03019/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [02992/09](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.992/09, que trata da prestação de contas da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, sob a gestão do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, relativa ao exercício de 2008; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, (fls. 595/600), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. recomendar à atual administração da FUNJOPE, no sentido de corrigir os balanços patrimoniais para apresentações de contas futuras e utilizar cargos de provimento em comissão ou função de confiança apenas para funções de direção, chefia e assessoramento, corrigindo distorções com relação ao vínculo de pessoal com a Administração Pública, dando-se ciência destas recomendações ao Sr. Prefeito Municipal de João Pessoa; 4. determinar à DIAFI que, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2011, verifique com acuidade a situação de pessoal desse órgão, nos termos da Resolução RN-TC-11/2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 03043/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [08622/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 943/946 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00196/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [01598/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, homologado em 25 de agosto de 2009, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Municipal nº 02/2008 e Lei nº 06/2009, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito Municipal de Curral de Cima, para que preste esclarecimentos e encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas necessárias ao

restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 796/807 e parecer do Ministério Público Especial de fls. 797/803, sob pena de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00197/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [09158/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DO LIVRAMENTO PINTO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Rita, Senhor Pedro Jorge C. Guerra, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à pensão da Senhora MARIA DO LIVRAMENTO PINTO DE OLIVEIRA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 38), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03044/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [00098/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: AROLDO DANTAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 168 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03048/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [01595/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços 01/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos; 2. RECOMENDAR a Administração Estadual no sentido de que não mais se repitam as falhas apontadas, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03026/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [02135/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação Tomada de Preços n.º 05/2011, seguida de contrato n.º s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material elétrico para todas as Secretarias Municipais e iluminação pública, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03047/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [03164/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em virtude de não atendimento a decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa supracitada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, com vistas a que atenda às solicitações da Auditoria (fls. 172/188), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de dezembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03007/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [03972/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2011, realizada pelo Município de Bayeux/PB, objetivando a compra parcelada de carnes, pães e gêneros alimentícios diversos, destinados à manutenção dos programas PNAE, PEJA, PETI, PAC, PNAC e do programa MAIS EDUCAÇÃO, bem como dos contratos dela decorrentes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03016/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [05893/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA ANA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Ana Campos, matrícula n.º 726-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da

proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03008/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [10532/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA BASÍLIO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03021/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [10543/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03009/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [11219/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 14/2011, realizada pelo Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de materiais elétricos e de construção para iluminação, revisão e ampliação de escolas municipais de ensino fundamental, construção e revisão de galerias de esgotos e de águas pluviais, construção e restauração de calçamento e execução de serviços diversos através da Secretaria de Obras da citada Comuna, bem como dos contratos dela decorrentes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03010/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [11223/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 15/2011, realizada pelo Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de materiais elétricos e de construção para reforma e ampliação dos postos de saúde da citada Comuna, bem como dos contratos dela decorrentes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03011/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

**Processo:** [11261/11](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2011, realizada pelo Município de Pedras de Fogo/PB, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde, localizada na citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03012/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11655/11](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Concorrência n.º 001/2011, realizada pelo Município de Bayeux/PB, objetivando a execução de serviço de capeamento asfáltico em diversas ruas da citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03013/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11657/11](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Concorrência n.º 002/2011, realizada pelo Município de Bayeux/PB, objetivando a execução dos serviços de conclusão da reforma da infraestrutura do Estádio Lourival Caetano, localizado na citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03023/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11754/11](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); EDNALDO LOPES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03025/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11755/11](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); GERINA GOMES QUERINO, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03029/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11760/11](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); VILMA MARIA DE VASCONCELOS AQUINO, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03030/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11876/11](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA ANTONIA GOMES FERNANDES, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03015/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [11950/11](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 011/2011, realizada pelo Município de Mogeiro/PB, objetivando a construção de espaço educativo tipo C, localizado na citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03032/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [12126/11](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); SEVERINA BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 03034/11**Sessão:** 2460 - 01/12/2011**Processo:** [12511/11](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); SELMA CRISTINA TENÓRIO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03035/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [12516/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); LUZIA DAMASCENO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011

Ato: Acórdão AC1-TC 03037/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [12527/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03039/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [12538/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); EDINEA GOMES DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011

Ato: Acórdão AC1-TC 03040/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [12540/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); NATANAEL GONZAGA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03045/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [12789/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 19/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de dezembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 03041/11

Sessão: 2460 - 01/12/2011

Processo: [13721/11](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: VALTER RODRIGUES VIANA JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02364/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Citados: ELIAS DA MOTA LOPES, Interessado(a); ADRIANA CARVALHO LUCENA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06263/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: CONSTRUTORA KANTHACA LTDA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.